

ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA destinará aos municípios elegíveis o montante total de R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais), dividido entre os MUNICÍPIOS ADERENTES na forma da Cláusula 7 deste ANEXO.

Parágrafo único. O valor destinado para cada MUNICÍPIO ADERENTE indicado na Cláusula 7 deste ANEXO será dividido conforme as parcelas e as datas de PAGAMENTO descritas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 2. O acesso, pelos MUNICÍPIOS ADERENTES, aos recursos financeiros previstos neste ANEXO é condicionado à assinatura de termo de adesão e compromisso conforme modelo constante deste ANEXO (“TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO” e “MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO”, respectivamente), no prazo de 120 (cento e vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como ao atendimento às obrigações previstas na Cláusula 17 do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA enviará uma notificação aos municípios elegíveis à adesão a este ACORDO, constantes da relação da Cláusula 7 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a fim de os comunicar sobre os termos deste ANEXO, a possibilidade de adesão e medidas necessárias à sua efetivação.

Parágrafo segundo. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO no prazo de 20 (vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o PAGAMENTO da primeira parcela será realizado concomitantemente ao depósito da primeira parcela prevista no

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO após o prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula e dentro do prazo previsto no *caput*, o PAGAMENTO da primeira e segunda parcelas a ele devidas será efetuado na data da segunda parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quarto. A partir da terceira parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, o PAGAMENTO do valor que cabe a cada MUNICÍPIO ADERENTE de acordo com a Cláusula 7 deste ANEXO seguirá as datas estabelecidas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quinto. Conforme estabelecido nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, a OBRIGAÇÃO DE PAGAR está sujeita à correção monetária, mas não incidirá juros entre a data de adesão do município e seu respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo sexto. A ausência de adesão a este ACORDO não impede que os municípios sejam contemplados indiretamente pelo repasse de recursos e/ou realização de ações por parte da UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 3. A assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO pressupõe a realização de todos os atos de autorização e ratificação necessários à sua validade e eficácia pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 4. Os MUNICÍPIOS ADERENTES também receberão os recursos relacionados às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA para execução das medidas estabelecidas na Cláusula 11 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO deste ANEXO que forem especificadas no seu respectivo TERMO

DE ADESÃO E COMPROMISSO, mediante adesão a este ACORDO nos prazos aqui estabelecidos. O pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIOS ADERENTES se dará no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO à COMPROMISSÁRIA e cumprimento das condições ali previstas, nos termos da Cláusula 2 acima.

Cláusula 5. Caso não haja adesão ao ACORDO pelo município no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula 2 acima, as obrigações previstas para execução pelo município não aderente conforme Tabela 1 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO serão cumpridas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA, nos termos do ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO e ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS. Não será devida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA qualquer outra obrigação ou compensação ao município não aderente.

Parágrafo único. Os valores previstos na Cláusula 7 aos municípios que eventualmente não venham a aderir a este ACORDO não serão devidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou pela FUNDAÇÃO RENOVA a qualquer dos COMPROMITENTES. Os valores que seriam destinados aos municípios não aderentes serão excluídos dos valores constantes do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 6. Os valores recebidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES são de execução orçamentária e financeira obrigatória pelos MUNICÍPIOS ADERENTES para os respectivos fins estabelecidos neste ACORDO, os quais estão sujeitos aos mecanismos de fiscalização de execução e transparência próprios do ente municipal, respeitados os princípios e normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Cláusula 7. Os municípios elegíveis ao recebimento dos valores estabelecidos neste ANEXO são, única e exclusivamente, aqueles listados na tabela a seguir.

Parágrafo único. Os valores descritos na tabela a seguir foram definidos pelas PARTES considerando a proposta elaborada pelo Consórcio Público de Defesa e Revitalização do Rio Doce (CORIDOCE), com base em critérios técnicos e considerando as iniciativas em curso pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e os impactos em cada localidade, e são considerados suficientes ao custeio das ações previstas na Cláusula 9 deste ANEXO.

Estado	Município	Valor do recurso
Minas Gerais	Aimorés	R\$ 68.000.000,00
	Alpercata	R\$ 39.000.000,00
	Barra Longa	R\$ 366.000.000,00
	Belo Oriente	R\$ 68.000.000,00
	Bom Jesus do Galho	R\$ 46.000.000,00
	Bugre	R\$ 39.000.000,00
	Caratinga	R\$ 175.880.487,82
	Conselheiro Pena	R\$ 57.000.000,00
	Coronel Fabriciano	R\$ 136.613.095,57
	Córrego Novo	R\$ 39.000.000,00
	Dionísio	R\$ 39.000.000,00
	Fernandes Tourinho	R\$ 39.000.000,00
	Galiléia	R\$ 39.000.000,00
	Governador Valadares	R\$ 272.548.711,55
	Iapu	R\$ 39.000.000,00
	Ipaba	R\$ 57.000.000,00
Ipatinga	R\$ 182.750.009,93	

	Itueta	R\$ 39.000.000,00
	Mariana	R\$ 1.220.000.000,00
	Marliéria	R\$ 39.000.000,00
	Naque	R\$ 39.000.000,00
	Ouro Preto	R\$ 127.759.655,07
	Periquito	R\$ 39.000.000,00
	Pingo D'Água	R\$ 39.000.000,00
	Ponte Nova	R\$ 152.500.000,00
	Raul Soares	R\$ 68.000.000,00
	Resplendor	R\$ 57.000.000,00
	Rio Casca	R\$ 46.000.000,00
	Rio Doce	R\$ 244.000.000,00
	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 244.000.000,00
	Santana do Paraíso	R\$ 205.817.907,98
	São Domingos do Prata	R\$ 57.000.000,00
	São José do Goiabal	R\$ 39.000.000,00
	São Pedro dos Ferros	R\$ 39.000.000,00
	Sem Peixe	R\$ 39.000.000,00
	Sobrália	R\$ 39.000.000,00
	Timóteo	R\$ 155.363.150,02
	Tumiritinga	R\$ 39.000.000,00
Espírito Santo	Aracruz	R\$ 144.476.948,18
	Anchieta	R\$ 68.000.000,00
	Baixo Guandu	R\$ 79.000.000,00
	Colatina	R\$ 267.008.469,28

	Conceição da Barra	R\$	79.000.000,00
	Fundão	R\$	57.000.000,00
	Linhares	R\$	312.955.929,83
	Marilândia	R\$	39.000.000,00
	São Mateus	R\$	197.836.936,20
	Serra	R\$	106.488.698,57
	Sooretama	R\$	79.000.000,00

Cláusula 8. A lista de municípios elegíveis da Cláusula 7, bem como o pagamento de quaisquer valores e/ou realização de quaisquer ações, não implica em qualquer reconhecimento, concordância ou confissão pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) de dano direto ou indireto aos municípios, inclusive, mas não se limitando, para fins de pleitos de indenização individual.

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUITAÇÃO

Cláusula 9. O valor deverá ser utilizado pelo MUNICÍPIO ADERENTE para custeio exclusivamente das ações previstas no respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Cláusula 10. O pagamento ao MUNICÍPIO ADERENTE resultará na quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS em relação aos danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados aos MUNICÍPIOS ADERENTES objeto deste ACORDO relacionados ao ROMPIMENTO, conforme Cláusula 83 das CLÁUSULAS GERAIS do ACORDO.

Cláusula 11. Os COMPROMITENTES estão de acordo com o MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO abaixo e reconhecem sua conformidade ao direito.

APÊNDICE 15.1 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O município de _____, Estado _____, representado neste ato por _____, _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, exercendo o cargo de Prefeito(a), DECLARA, pelo presente instrumento, sua expressa ciência, concordância e adesão às cláusulas e condições definidas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO assinado em 25.10.2025 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais partes indicadas no acordo (“ACORDO”), notadamente ao disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO. Os termos em maiúscula neste Termo de Adesão e Compromisso tem o significado a eles atribuído no ACORDO, cujo teor é incorporado por referência a este Termo de Adesão e Compromisso.

Seção I – Objeto

Cláusula 1. O presente Termo de Adesão e Compromisso tem como objeto estabelecer os termos da adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao ACORDO, de modo a garantir o seu acesso aos valores estipulados na Cláusula 7 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO, firmar as suas responsabilidades e as obrigações, e assim outorgar quitação à FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS na forma deste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção II – Recursos

Cláusula 2. O MUNICÍPIO ADERENTE receberá o valor total de R\$ [a completar para cada Município], a ser depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO,

desde que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA tenha recebido este Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado e tendo sido cumpridas as condições ali previstas. A utilização desses recursos deverá respeitar os limites e restrições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde à compensação acordada no ACORDO e será pago pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Parágrafo segundo. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIO ADERENTE para execução das ações listadas na Tabela 1 abaixo.

Parágrafo terceiro. O valor do parágrafo segundo acima não inclui o valor das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32, que será definido e pago pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao respectivo MUNICÍPIO ADERENTE após conclusão dos estudos e projetos das obras de abastecimento de água relacionadas.

Cláusula 3. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a manter, com recursos ordinários, os equipamentos e/ou serviços públicos contemplados com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção III – Destinação dos Recursos da Obrigação de Pagar

Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas e Projetos de Competência Municipal

Cláusula 4. Os recursos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula 2 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados nas áreas ou temas indicados(as) abaixo, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo primeiro. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão realizar ações de consolidação (estruturação e regularização fundiária) das unidades de conservação municipais, conforme identificado nos estudos a serem entregues pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, com montante a ser definido por cada MUNICÍPIO ADERENTE.

[Observação: O parágrafo primeiro acima somente será aplicável aos Municípios – Minas Gerais: Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Governador Valadares, Pingo D'Água, Ponte Nova, Santana do Paraíso e São José do Goiabal; Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Linhares, São Mateus e Serra. Os Termos de Adesão dos demais municípios elegíveis não conterão esse parágrafo.]

Parágrafo segundo. Na gestão de meio ambiente, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Desenvolvimento de projetos, obras e programas voltados para preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
- II. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.
- III. Educação ambiental, promovendo e orientando em todos os níveis de ensino a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- IV. Criação, expansão e fortalecimento de áreas protegidas voltadas para a preservação e lazer.

Parágrafo terceiro. Na geração de emprego e renda, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção de distritos empresariais.
- II. Implementação de infraestrutura para capacitação e fomento da criação e/ou expansão de atividade industrial.

III. Construção/reforma/ampliação de unidades de beneficiamento de pescado.

IV. Legalização de áreas aquícolas marinha e fortalecimento de projetos de aquicultura.

V. Construção/reforma/ampliação de centro de captação de empresas.

VI. Investimento em projetos de tecnologia nos sistemas produtivos.

VII. Revitalização e ampliação de estaleiros.

Parágrafo quarto. Na gestão de fomento à agropecuária, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na cadeia produtiva existente no Município.

II. Estímulo à introdução de novas modalidades, a exemplo da piscicultura e apicultura.

III. Controle da produção e da comercialização estimulando o emprego de técnicas, métodos e substâncias que favoreçam a qualidade de vida e o meio ambiente.

IV. Ações de estímulo e capacitação ao desenvolvimento de agricultura sustentável.

Parágrafo quinto. Na gestão de cultura e turismo, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação/estruturação de espaços culturais.

II. Inventário e o registro do Patrimônio Material e Imaterial, Natural e Histórico.

III. Implantação de sinalização turística.

IV. Revitalização de pontos turísticos.

V. Criação de acesso para incrementação das atividades turísticas.

VI. Elaboração de plano de comunicação para divulgação turística.

Parágrafo sexto. No sistema viário, infraestrutura, mobilidade e urbanização, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Pavimentação em alvenaria poliédrica.

II. Pavimentação asfáltica.

III. Recapeamento asfáltico.

IV. Melhorias das estradas vicinais.

V. Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado).

VI. Calçamento em paralelepípedo.

VII. Meio-fio.

VIII. Ampliação da malha viária.

IX. Drenagem superficial/subterrânea.

X. Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).

XI. Pontes.

XII. Obras de enrocamento.

XIII. Projetos e obras de contenção de encostas.

XIV. Passarelas.

XV. Construção/reforma/ampliação de terminal rodoviário.

XVI. Ciclovias.

XVII. Praças.

XVIII. Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

XIX. Urbanização dos bairros.

XX. Urbanização das orlas das praias, lagoas e delimitação de manguezais.

XXI. Construção de píer e cais públicos para atracadouro de barcos.

XXII. Outras obras de infraestrutura, limitado a 20% (vinte por cento) do recurso recebido pelo município.

Parágrafo sétimo. Para demais ações de fortalecimento do serviço público, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação de equipamentos da política de assistência social e demais políticas voltadas à população vulnerável.

II. Obras de acessibilidade em vias, espaços públicos e prédios públicos.

III. Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.

IV. Poços artesianos e cisternas.

V. Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.

VI. Construção/reforma/ampliação/estruturação de centros comunitários.

VII. Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais para população vulnerável.

VIII. Construção/reforma/ampliação de espaços esportivos e aquisição de equipamentos para estruturação esportiva.

IX. Aquisição de caminhão de qualquer natureza e patrulha mecanizada.

X. Regularização fundiária urbana e rural.

XI. Usina Fotovoltaica; Extensão de rede elétrica e/ou substituição de iluminação por LED/Melhorias na iluminação pública.

XII. Aquisição de equipamentos para videomonitoramento na área de segurança pública.

XIII. Aquisição de áreas e/ou imóveis para implementação de projetos específicos.

XIV. Ampliação do sistema de geoprocessamento.

XV. Equipar a defesa civil municipal.

XVI. Elaboração/Atualização de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Redução de Risco e/ou Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo oitavo. No que se refere às ações de educação, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos de capacitação.

II. Custeio de qualificação, bolsas de estudo para graduação, pós graduação e/ou cursos técnicos, bem como ensino de línguas estrangeiras para professores da rede municipal.

III. Construção/reforma/ampliação de creches, pré escolas.

IV. Execução de obras para escolas de ensino fundamental.

V. Adequação do mobiliário escolar e veículos.

VI. Consultoria para gestão estratégica na área educacional.

VII. Aquisição de equipamentos de educação.

Parágrafo nono. No que se refere às ações de saúde, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos de saúde.

II. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam no setor saúde.

III. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção primária.

IV. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção especializada.

V. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da assistência farmacêutica.

VI. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção hospitalar.

VII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de urgência e emergência.

VIII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de atenção psicossocial.

IX. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde.

X. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo. No que se refere às ações de saneamento, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Investimentos em esgotamento sanitário.

II. Investimentos em abastecimento de água.

III. Investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.

IV. Investimentos em ações de drenagem urbana.

Cláusula 5. No que se refere às ações de saneamento, caso o MUNICÍPIO ADERENTE desenvolva projetos, deverá observar o previsto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO, a fim de que haja convergência nas estratégias em prol da universalização dos serviços.

Cláusula 6. O MUNICÍPIO ADERENTE poderá constituir fundo patrimonial específico para recebimento e gestão dos recursos com o objetivo de constituir fontes de recurso de longo prazo a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, desde que a finalidade do recurso seja aquela prevista neste Termo de Adesão e Compromisso.

Cláusula 7. Os recursos poderão ser utilizados para contratação de consultoria que vise apoiar a elaboração dos projetos e/ou acompanhar as ações executadas, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 8. Em razão de disposições legais e/ou normativas, conforme aplicáveis, está vedada a aplicação dos recursos para:

I. Despesas com pessoal, na forma do previsto no artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001, exceto despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos a serem desenvolvidos com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso e no ANEXO 8 – SAÚDE do ACORDO.

II. Dívidas de qualquer natureza.

III. Encargos referentes ao serviço da dívida.

IV. Despesas correntes em geral.

V. Execução de ações, obras ou projetos que gerem obrigações para outros entes, sem prévia consulta e consentimento do ente que será implicado pela obrigação adicional.

VI. Pagamento de despesas diretas ou indiretas, incluindo honorários advocatícios, contratuais ou não, referentes às ações nacionais ou internacionais de que participe ou tenha participado.

Cláusula 9. A definição das ações a serem executadas pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá pressupor a viabilidade econômica de sua ulterior manutenção, resguardando-se a necessidade de sua permanente incorporação ao serviço público ordinário.

Cláusula 10. O MUNICÍPIO ADERENTE será integralmente responsável pelos serviços por ele contratados, comprometendo-se a realizar a coordenação, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços. Fica também sob a responsabilidade do MUNICÍPIO ADERENTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução das medidas descritas na Cláusula 3 do presente Termo de Adesão e Compromisso, bem como a obtenção de autorizações junto aos proprietários de áreas privadas que, eventualmente, estejam indicadas ou localizadas dentro da área de sua competência, para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do ACORDO, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo dos MUNICÍPIOS ADERENTES e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Seção IV – Destinação dos Recursos das Obrigações de Transferência

Cláusula 11. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá assumir a execução das atividades até então executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, previstas na Tabela 1 abaixo, com os recursos das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidos para cada um deles, no que couber, no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 11 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo primeiro. A execução das ações da Tabela 1 deverá ser priorizada pelo MUNICÍPIO ADERENTE frente a outras ações a serem executadas com recursos do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Tabela 1 – Ações de Execução Municipal Necessária

Programa	Ação original da Fundação Renova	Ação a ser executada pelo Município Aderente	Municípios
05 - Programa de Proteção Social	Transferência de recursos para o Plano Municipal de Proteção Social	Execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social pelas Prefeituras	Minas Gerais: Mariana e Resplendor
11 – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	Transferência de recursos em decorrência da agenda integrada	Investimentos em educação	Espírito Santo: Sooretama

<p>10 – Programa de Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas; e</p> <p>12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística</p>	<p>Recuperação de infraestruturas impactadas</p>	<p>Reforma dos bens especificados no Apêndice 11.3 do ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Barra Longa, Mariana, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado</p>
<p>31 - Esgotamento sanitário e resíduos sólidos</p>	<p>Transferência do recurso correspondente à diferença do valor definido no PG-31 e aquele depositado no BDMG/BANDES, no valor de R\$ [@@]</p>	<p>Medidas de saneamento</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Conselheiro Pena, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galileia, Governador Valadares, Iapu, Ipatinga, Ipaba, Itueta, Marliéria, Mariana, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santana do Paraíso, Santa Cruz do Escalvado, São Domingos do Prata, Sem-Peixe, São José do Goiabal, Sobrália, São Pedro dos Ferros, Timóteo e Tumiritinga.</p> <p>Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, e Linhares.</p>
<p>32 - Abastecimento público de água</p>	<p>Projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água, com respectivo valor a ser quantificado quando da sua finalização.</p>	<p>Medidas de saneamento</p>	<p>Minas Gerais:</p> <p>Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Barra Longa, Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Itueta, Mariana, Periquito, Resplendor,</p>

			Santana do Paraíso e Tumiritinga. Espírito Santo: Baixo Guandu, Linhares e Colatina.
Observação 1: A Tabela 1 contém o universo total de obrigações a serem assumidas pelos Municípios, já os termos de adesão serão individualizados, de modo a tratar apenas das obrigações assumidas por cada MUNICÍPIO ADERENTE.			
Observação 2: A individualização da Tabela 1 para o Município de Mariana/MG incluirá as medidas estabelecidas para o referido Município no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO.			

Parágrafo segundo. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-31 corresponde à diferença entre os montantes já transferidos pela FUNDAÇÃO RENOVA aos bancos de desenvolvimento estaduais e aqueles estabelecidos na Deliberação CIF n. 43/2017, incorporada e novada no ACORDO, e deverá ser utilizado em ações de saneamento.

Parágrafo terceiro. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32 corresponde ao montante previsto para as obras não iniciadas pela FUNDAÇÃO RENOVA referentes ao MUNICÍPIO ADERENTE até a data de assinatura do ACORDO, e será pago em até 60 (sessenta) dias contados da concordância formal do MUNICÍPIO ADERENTE com os respectivos projetos das obras de abastecimento de água, a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

Parágrafo quarto. Em caso de discordância do MUNICÍPIO ADERENTE com os projetos elaborados e não sendo possível a solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, fica ressalvado o direito de o MUNICÍPIO ADERENTE buscar individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, sem prejuízo da adesão ao ACORDO e desistência das ações previstas na Seção VI, da quitação prevista na Seção VII e da renúncia prevista na Seção VIII.

Parágrafo quinto. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá iniciar a execução das ações em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo sexto. O MUNICÍPIO ADERENTE também deverá dar continuidade às obras de esgotamento sanitário em execução na data de assinatura do ACORDO mediante transferência de recursos depositados no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, conforme definido no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS. Tais recursos não compõem as OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidas no ACORDO e continuarão a ser repassadas pelos respectivos bancos de desenvolvimento nos mesmos moldes praticados no PG-31, extinto pelo ACORDO.

Cláusula 12. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO disponibilizará ao MUNICÍPIO ADERENTE, em até 90 (noventa) dias a partir da entrega do respectivo Termo de Adesão e Compromisso assinado, os projetos técnicos já desenvolvidos para iniciativas no seu território que não tenham sido implementados, cujo endereçamento não tenha sido expressamente previsto no ACORDO.

Cláusula 13. As informações e documentos técnicos disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO ADERENTE, a seu exclusivo critério e responsabilidade, para eventualmente subsidiá-los nas decisões técnicas de investimento dos respectivos recursos conforme o caso.

Cláusula 14. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelos municípios eventualmente com base nos documentos e informações técnicas disponibilizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar/complementar ou corrigir nenhum estudo/documento técnico adicional ou levantar quaisquer outras informações adicionais e/ou de disponibilizar recursos além dos expressamente previstos no ACORDO.

Seção V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 15. A execução das obrigações tratadas neste Termo de Adesão e Compromisso estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios dos municípios, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO ADERENTE fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, os dados relacionados à execução dos valores recebidos, bem como às ações implementadas para divulgação no Portal Único previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO, obrigando-se também a prestar as informações sobre o cronograma físico-financeiro das ações que serão realizadas, no formato e prazo estabelecidos pela Instituição de Justiça requisitante, a critério desta.

SEÇÃO VI – DESISTÊNCIA DAS AÇÕES

Cláusula 17. A exigibilidade das obrigações assumidas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste Termo de Adesão e Compromisso em relação ao MUNICÍPIO ADERENTE está condicionada ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO ADERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, das seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Peticionar aos Juízos onde tramitam todas as ações propostas contra FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e PARTES RELACIONADAS declarando a renúncia às pretensões formuladas na respectiva ação e requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados contra BHP Group (UK) Ltd e BHP Group Limited nos procedimentos de número (i)

E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número HT-2022-000304; e (ii) HT-2023-000346 que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra (“AÇÃO INGLESA”). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO INGLESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados nos autos do processo que tramita perante a District Court of Amsterdam em Amsterdão proposto sob o número de dossiê L2307482/INT (“AÇÃO HOLANDESA”). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO HOLANDESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO ADERENTE não será responsável por eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios devidos às rés da AÇÃO INGLESA (BHP Group Ltd ou BHP Group (UK) Ltd) e/ou da AÇÃO HOLANDESA (Vale S.A. e Samarco Netherlands NL) em razão da descontinuação das ações em curso no exterior, independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste documento ou em qualquer outra comunicação entre as partes.

Parágrafo quinto. Cada parte será responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados e por quaisquer honorários de seus consultores e demais profissionais contratados, nada sendo devido pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS a título de compensação ou indenização pelos valores despendidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados ao ROMPIMENTO.

Cláusula 18. A comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17 pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá ocorrer mediante comunicação formal aos representantes legais da SAMARCO, da VALE e da BHP BRASIL de que as

diligências pertinentes foram tomadas e que as cortes relevantes de outras jurisdições deferiram o pedido de descontinuação dos processos.

Cláusula 19. O MUNICÍPIO ADERENTE é representado neste Termo de Adesão e Compromisso por advogados e procuradores de sua escolha e instruirá seus representantes legais a tomar todas as medidas necessárias para facilitar e acelerar a desistência das ações judiciais mencionadas.

SEÇÃO VII – QUITAÇÃO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO ADERENTE reconhece a validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso e outorga à Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. a mais ampla, plena, irretratável, integral e irrevogável quitação quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial disponível e/ou pretensões relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, e atesta, irrevogavelmente, que Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. estão isentas do pagamento de quaisquer danos, perdas e/ou reclamações relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão em qualquer jurisdição, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais ou com medidas extrajudiciais, em jurisdição nacional ou estrangeira.

Cláusula 21. A quitação ora outorgada se estende, inclui e opera, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”), encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados, em

que o MUNICÍPIO ADERENTE figure como parte ou terceiro interessado a qualquer título.

Cláusula 22. O MUNICÍPIO ADERENTE declara que foi assessorado técnica e juridicamente e que recebeu da COMPROMISSÁRIA informação, com linguagem clara e objetiva, de todos os efeitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO ADERENTE declara também que sua adesão ao ACORDO é livre e voluntária, tendo cumprido as exigências legais para celebração do presente Termo de Adesão e Compromisso.

SEÇÃO VIII – RENÚNCIA

Cláusula 23. O MUNICÍPIO ADERENTE renuncia, irrevogavelmente, a todos os seus direitos de pleitear em juízo e fora dele, bem como prosseguir com qualquer ação judicial relacionada ao ROMPIMENTO contra a Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Fundação Renova e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited e à Samarco Netherlands NL, em qualquer jurisdição.

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

(Município) / (UF)

Prefeito(a) Municipal

ANEXO 8 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as OBRIGAÇÕES DE FAZER ambientais previstas no presente ANEXO e seus respectivos Apêndices, as quais deverão ser implementadas e tratadas de maneira integrada, conforme a Gestão Integrada da Recuperação.

Cláusula 2. Considera-se Gestão Integrada da Recuperação a estruturação e acompanhamento abrangente e integrado das medidas de recuperação ambiental estabelecidas neste ANEXO.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento de cada obrigação será individualizada e com base nos critérios e marcos de entregas estabelecidos nos Apêndices deste ANEXO, inclusive para fins de quitação.

Cláusula 3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar Plano de Recuperação Ambiental ("PLANO") que reflita e consolide as obrigações ambientais previstas no presente ANEXO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, prorrogável a pedido da COMPROMISSÁRIA por igual período.

Parágrafo primeiro. O PLANO deverá refletir a consolidação e especificação das obrigações estabelecidas neste ANEXO e seus Apêndices, dele integrantes e indissociáveis, e a delimitação do seu cronograma físico de cumprimento.

Parágrafo segundo. O detalhamento das ações e o cronograma físico das medidas de recuperação ambiental deverão trazer os marcos, entregas e respectivas datas de cumprimento das obrigações definidas e constantes deste ANEXO e seus Apêndices. Deverão ser refletidos no PLANO os indicadores e entregas delimitados neste ANEXO para cada obrigação, os quais constituirão os parâmetros para fins de cumprimento e quitação das obrigações de fazer de recuperação ambiental, previstas

neste ANEXO, respeitadas as quitações já exaradas pelos órgãos competentes e aquelas formalizadas neste ANEXO.

Cláusula 4. A COMPROMISSÁRIA deverá obter aprovação referente às ações do PLANO juntamente à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL de cada obrigação, conforme diretrizes do Capítulo VI das Cláusulas Gerais e Cláusula 10 deste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se ao disposto no *caput*, as OBRIGAÇÕES DE FAZER objeto deste ANEXO já em andamento, cujas medidas de transição estão expressamente previstas neste ANEXO, não demandarão nova aprovação para serem executadas e deverão ser continuadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo segundo. Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as OBRIGAÇÕES DE FAZER em andamento passam a ser regidas pelas disposições deste ANEXO e seus Apêndices, inclusive para fins de acompanhamento e quitação.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo de sua continuidade e da não necessidade de nova aprovação, as OBRIGAÇÕES DE FAZER deste ANEXO que estejam em andamento quando da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão também refletidas e consolidadas no PLANO, e passarão a ser acompanhadas pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL.

Cláusula 5. As obrigações de fazer deste ANEXO não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO deste ACORDO, conforme previsto nas Cláusulas Gerais.

Cláusula 6. As ações constituintes do PLANO deverão ser elaboradas e executadas por profissionais habilitados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e deverão observar as diretrizes técnicas dos órgãos ambientais competentes, com base nas premissas técnicas definidas no presente ANEXO e seus Apêndices.

Cláusula 7. Atualizações sobre o status da execução das ações do PLANO deverão ser apresentadas pela COMPROMISSÁRIA anualmente à respectiva GOVERNANÇA RESPONSÁVEL de cada obrigação.

Cláusula 8. A(s) GOVERNANÇA(s) poderá(ão) requerer apoio da AUDITORIA AMBIENTAL para o acompanhamento das respectivas OBRIGAÇÕES DE FAZER

objeto deste ANEXO que estiverem a seu cargo, segundo as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Capítulo VII das Cláusulas Gerais deste ACORDO e neste ANEXO.

Cláusula 9. Caso qualquer das ações venha a ser acompanhada pela AUDITORIA AMBIENTAL, esta se obriga a apresentar relatório trimestral dos resultados parciais dos capítulos do Plano de Recuperação Ambiental que consolide os avanços das obrigações acordadas, em relação ao planejado, de maneira integrada, a ser apresentado à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL das obrigações auditadas.

Cláusula 10. Ao final da execução das ações previstas para cada subitem das obrigações de fazer previstas neste ANEXO, a COMPROMISSÁRIA deverá emitir relatório técnico conclusivo que indique o seu integral cumprimento, de acordo com os marcos e indicadores de quitação estabelecidos neste ANEXO e seus Apêndices, acompanhado de ART, que seguirá o seguinte fluxo de quitação:

I. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Relatório Final, o órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, nos termos da Cláusula 74 das Cláusulas Gerais deste ACORDO, decidirá se deseja o apoio da AUDITORIA AMBIENTAL na verificação do cumprimento das obrigações ali refletidas;

II. Caso o órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL solicite o apoio da AUDITORIA AMBIENTAL, esta emitirá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório final, relatórios técnicos fundamentados e individualizados quanto ao cumprimento das obrigações ali refletidas, conforme Cláusulas 74 e 75 das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

III. Caso a AUDITORIA AMBIENTAL identifique falhas ou insuficiência no cumprimento das obrigações, cada opinião desfavorável da AUDITORIA AMBIENTAL deverá ser fundamentada conforme previsto na Cláusula 76 das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

IV. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderão se manifestar sobre o parecer desfavorável da AUDITORIA AMBIENTAL conforme Cláusula 75, parágrafo primeiro, das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

V. No prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, no caso de obrigações de caráter complexo, após o recebimento do relatório da AUDITORIA AMBIENTAL referido no item II anterior ou da deliberação da desnecessidade de avaliação pela AUDITORIA AMBIENTAL, o órgão ambiental competente integrante da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL das medidas naquela extensão territorial deverá emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, conforme Cláusula 60, parágrafo primeiro, das Cláusulas Gerais deste ACORDO;

VI. Esse relatório poderá também requerer eventuais informações complementares da COMPROMISSÁRIA para fins de compreensão quanto ao atendimento dos marcos de entrega e quitação previstos neste ANEXO e em seus Apêndices, e, na omissão destes, em referenciais técnicos brasileiros aplicáveis. Será fixado prazo tecnicamente razoável para o atendimento a esse requerimento de informações complementares pela COMPROMISSÁRIA, o qual poderá ser prorrogado justificadamente, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA;

VII. Apresentadas as informações complementares ou alcançado o seu prazo sem que a COMPROMISSÁRIA as apresente, a declaração sobre a quitação pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias; e

VIII. Em caso de não aprovação das medidas executadas pela COMPROMISSÁRIA, deverão ser indicadas, pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, no mesmo prazo do inciso anterior, as medidas que entende necessárias ao cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de não aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) conclusivo(s) pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, deverá esta indicar, de forma objetiva, expressa e específica:

I. Quais aspectos, itens ou obrigações discriminadas no(s) relatório(s) técnico(s) conclusivo(s) não estão aprovados;

II. Os fundamentos técnicos, normativos e legais, considerando:

a. As diretrizes, marcos de entrega e quitação deste ANEXO e seus Apêndices; e

b. A legislação brasileira; ou, na omissão deste ACORDO e da legislação, normas técnicas brasileiras aplicáveis que sustentam a não aprovação.

III. Os parâmetros, diretrizes ou alterações consideradas necessárias ao cumprimento da obrigação; e

IV. Prazo para o atendimento, com base nos requisitos técnicos previstos no presente ANEXO e seus Apêndices.

Parágrafo segundo. O fluxo previsto nesta Cláusula se aplica exclusivamente às obrigações previstas neste ANEXO.

Parágrafo terceiro. As disposições dos Capítulos VII e VIII (Auditoria da Obrigações de Fazer e Quitação) das Cláusulas Gerais deste ACORDO serão aplicáveis naquilo que não conflitarem com o fluxo estabelecido nesta Cláusula.

Cláusula 11. O disposto no presente ANEXO não afasta a necessidade de obtenção pela COMPROMISSÁRIA das eventuais licenças, outorgas, anuências e demais atos autorizativos definidos na legislação ambiental às ações a serem executadas.

Cláusula 12. Os danos e impactos relacionados à permanência parcial dos rejeitos e sedimentos decorrentes do ROMPIMENTO na Bacia do Rio Doce, e região costeira e marinha adjacente serão compensados pelas OBRIGAÇÕES DE FAZER e OBRIGAÇÃO DE PAGAR previstas neste ACORDO, ressalvadas as OBRIGAÇÕES DE FAZER relacionadas ao manejo de rejeitos constantes nos Apêndice 1 - Remoção de Rejeitos/Sedimentos e Apêndice 5 – Premissas do GAC e eventuais novos impactos decorrentes de sua execução, conforme Cláusula 82 das Cláusulas Gerais.

Parágrafo primeiro. As OBRIGAÇÕES DE FAZER e a OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO constituem medidas acordadas entre as PARTES para a melhoria da qualidade ambiental, compensando os danos e impactos socioambientais da permanência parcial dos rejeitos, com exceção das questões relacionadas a eventuais danos desconhecidos, futuros e supervenientes.

Parágrafo segundo. Eventuais novos impactos causados exclusivamente em razão da realização das atividades de recuperação previstas neste ACORDO poderão ser objeto de compensações com base exclusivamente nas atividades objeto dos

respectivos licenciamentos e conforme previstas na legislação, a serem definidas pelo órgão ambiental competente, sendo vedadas novas compensações por danos conhecidos decorrentes do ROMPIMENTO.

CAPÍTULO II

CAPÍTULOS DO PLANO E RESPECTIVA GOVERNANÇA

Cláusula 13. O PLANO contém os seguintes CAPÍTULOS:

I. Recuperação de Áreas Degradadas, contendo:

a. Recuperação Intracalha e seus subitens:

1. Descomissionamento parcial do Dique S4, previstos nas Cláusulas 18 a 21, o qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

2. Manejo de Rejeitos/Sedimentos da UHE Risoleta Neves, previsto nas Cláusulas 22 e 23 e Apêndice 1 - Remoção de rejeitos/sedimentos do reservatório da UHE Risoleta Neves, o qual ficará sob governança do IBAMA;

3. Restauração de Habitats Aquáticos, previsto nas cláusulas 24 a 25 e Apêndice 2 - Restauração de habitats aquáticos (Renaturalização), a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais.

b. Recuperação Extracalha e seus subitens:

1. Recuperação extracalha dos trechos 1 a 4, previsto na Cláusula 27, a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

2. Intervenções na área do Dique S4 (Trecho 5), previsto na Cláusula 28, a qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais;

3. Recuperação extracalha do trecho 6 a 11, previsto nas Cláusulas 29 a 32 e Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias, a qual ficará sob governança do IBAMA;

4. Recuperação das lagoas marginais, previsto nas Cláusulas 33 a 36 e Apêndice 4 - Lagoas Marginais, a qual ficará sob governança do IBAMA; e

5. Recuperação de APPs e recarga hídrica, previsto nas Cláusulas 37 a 42 e Apêndice 3 - Reflorestamento, Controle de Margens e Ações Compensatórias, a qual ficará sob governança do IBAMA.

II. Procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, previsto nas Cláusulas 43 a 58 e Apêndice 5 - Premissas Essenciais para o Termo de Referência do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual ficará sob GOVERNANÇA do Comitê Estadual de Minas Gerais, no que diz respeito ao território do ESTADO DE MINAS GERAIS e da UNIÃO FEDERAL no que diz respeito ao território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

a. Sem prejuízo da definição da GOVERNANÇA exclusiva da UNIÃO FEDERAL no território do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a UNIÃO FEDERAL contará com o apoio técnico do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para o acompanhamento das medidas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

III. Monitoramento Ambiental, contendo:

a. Monitoramento Integrado da Bacia do Rio Doce, previsto nas Cláusulas 60 a 65, o qual ficará sob governança do IBAMA;

b. Monitoramento da qualidade da água da Bacia do Rio Doce, previsto nas Cláusulas 66 a 70 e Apêndice 6 - Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos, o qual ficará sob governança do IBAMA; e

c. Rede de monitoramento da qualidade do ar, previsto nas Cláusulas 71 a 75, o qual ficará sob governança do Comitê Estadual do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Cláusula 14. É responsabilidade da COMPROMISSÁRIA executar as medidas necessárias para a recuperação de áreas degradadas em razão do ROMPIMENTO, inclusive aquelas de uso alternativo do solo, nas localidades e a partir das diretrizes previstas neste ANEXO e seus Apêndices.

Cláusula 15. Será mantida, para o ANEXO de Recuperação de Áreas Degradadas, a divisão da área afetada pelo ROMPIMENTO em 16 (dezesesseis) trechos, conforme Plano de Manejo de Rejeitos (PMR) indicação abaixo:

Trecho	Extensão (km)	Localização	Municípios
1	1,1	Barragem de Fundão até remanso reservatório Santarém	Mariana
2	2,5	Reservatório Santarém	Mariana
3	1,2	Barragem de Santarém	Mariana
4	3,9	Reservatório Dique S3	Mariana
5	1,9	Dique S3 ao Dique S4 - Bento Rodrigues	Mariana
6	7,7	Rio Gualaxo do Norte, a montante da foz do córrego Santarém	Mariana
7	3,2	Rio Gualaxo do Norte, a jusante da foz do córrego Santarém	Mariana
8	9	PCH Bicas. Rio Gualaxo do Norte	Mariana
9	58	Médio e Baixo Gualaxo do Norte	Mariana e Barra Longa
10	25	Rio do Carmo até confluência com o Rio Piranga (formação do Rio Doce)	Barra Longa, Ponte Nova
11	5,8	Rio Doce, até o Remanso do Reservatório de Candonga	Rio Doce
12	11	Reservatório de Candonga, UHE Risoleta Neves	Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado
13	220	Rio Doce, da barragem de Candonga até a barragem Baguari	Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Governador Valadares e Alpercata.

14	180	Rio Doce, da barragem de Baguari até a barragem de Mascarenhas	MG: Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés. ES: Baixo Guandu.
15	100	Rio Doce, da barragem Mascarenhas até a cidade de Linhares	ES: Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares
16	42	Rio Doce, da cidade de Linhares até a sua foz até a isóbata de 10 metros (zona costeira)	Aracruz, Linhares e São Mateus

Cláusula 16. A divisão acima estabelecida não se aplica às demais OBRIGAÇÕES DE FAZER estabelecidas neste ACORDO.

SEÇÃO I – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS INTRACALHA

Cláusula 17. As ações de manejo de rejeitos/sedimentos intracalha aqui estabelecidas, em conjunto com as demais ações estabelecidas neste ACORDO, terão por objetivo contribuir para a recuperação ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e da região costeira e marinha do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Subseção I – Descomissionamento Parcial do Dique S4

Cláusula 18. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover o descomissionamento parcial do Dique S4, com o rebaixamento de 2,12 metros do barramento, de forma a manter a função de contenção de sedimentos do trecho 5. Essa obrigação deverá ser atendida mediante as seguintes medidas:

I. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, submeter à GOVERNANÇA RESPONSÁVEL projeto conceitual atualizado de descomissionamento parcial do Dique S4, acompanhado por respectivo plano de controle ambiental, respeitada a legislação de regência, e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, observando as disposições deste ANEXO;

II. O projeto de que trata esta Cláusula deverá prever as medidas adequadas para a manutenção da segurança, a estabilidade e a eficiência de contenção de sedimentos da estrutura, inclusive durante as atividades de descomissionamento parcial, bem como as alternativas técnicas para o menor impacto ambiental durante as intervenções;

III. O projeto deverá contemplar eventual retirada e destinação ambientalmente adequada do volume de sedimentos a ser removido, a avaliação dos sedimentos que permanecem no Dique S4, bem como a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área que eventualmente ficará exposta no trecho 5, após a conclusão do descomissionamento parcial do Dique S4 de que trata este item;

IV. Com a aprovação do projeto pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, a COMPROMISSÁRIA executará o plano de controle ambiental, que deverá conter o monitoramento e, quando aplicável, o tratamento dos seguintes impactos: i. Qualidade da água; ii. Resíduos Sólidos; iii. Efluentes; iv. Segurança das estruturas; v. Emissões Atmosféricas; vi. Plano de Afugentamento de Fauna; vii. Ictiofauna;

V. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a ser executado quando da finalização do descomissionamento parcial do Dique S4 deverá respeitar a definição quanto ao uso futuro da área de Bento Rodrigues estabelecida no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS deste ACORDO; e

VI. Ao final da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a COMPROMISSÁRIA deverá elaborar relatório de cumprimento nos termos estabelecidos neste ANEXO, a ser aprovado pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL para fins de quitação da obrigação.

Cláusula 19. Mesmo após a conclusão do descomissionamento parcial e a eventual quitação pela GOVERNANÇA RESPONSÁVEL, a COMPROMISSÁRIA se obriga a seguir adotando as medidas necessárias à manutenção de sua estabilidade e segurança e a enviar relatório anual das atividades executadas no período, atestando a estabilidade e segurança com respectiva ART ao Município de Mariana.

Cláusula 20. Após a conclusão das obras de descomissionamento parcial do Dique S4, a COMPROMISSÁRIA se obriga a atualizar/complementar o estudo ecotoxicológico e de caracterização dos rejeitos/sedimentos e do substrato natural depositados no Dique S4. O estudo a ser atualizado/complementado é o protocolado pela COMPROMISSÁRIA, junto ao órgão ambiental do ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cláusula 21. Caberá ao órgão ambiental da GOVERNANÇA RESPONSÁVEL emitir Termo de Referência previamente à realização do estudo, conforme as seguintes diretrizes:

I. As espécies a serem ensaiadas para ecotoxicidade aguda e crônica devem ser propostas/definidas com base em normas técnicas brasileiras atualizadas sobre o tema;

II. Deverão ser conduzidas avaliações comparativas da toxicidade medida no rejeito/sedimento e substrato natural do Dique S4 com área de referência a ser definida pelo estudo em comparação com os estudos geoquímicos;

III. Para as amostras coletadas no Dique S4 submetidas a testes de ecotoxicidade, realizar a caracterização química considerando os mesmos parâmetros físico-químicos utilizados na versão anterior do estudo;

IV. Caso os testes de toxicidade apresentem resultados inconclusivos a COMPROMISSÁRIA deverá refazer ou realizar testes adicionais, conforme diretrizes do órgão ambiental;

V. Caso seja detectada ecotoxicidade, as causas possíveis desta ecotoxicidade deverão ser avaliadas por meio de Avaliação de Identificação da Toxicidade (AIT);

VI. Caso haja confirmação da ecotoxicidade, deverão ser propostas medidas para (i) avaliação do risco ecológico; e (ii) eventuais ações de mitigação de tais riscos; e

VII. Não devem considerar como alternativas de mitigação de riscos: (i) novas dragagens, (ii) novo rebaixamento do Dique S4; ou (iii) descomissionamento total do Dique S4.

Subseção II – Remoção de Rejeitos/Sedimentos do Reservatório da UHE

Risoleta Neves

Cláusula 22. Além dos 964.051 m³ de rejeitos/sedimentos já removidos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar ações de dragagem de até 9.150.000 m³ de rejeitos/sedimentos do reservatório da UHE Risoleta Neves, conforme